

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0402.01/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM, COM A EMPRESA TAMIRIS SILVA DO NASCIMENTO 04583085362, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Dr. Joaquim Fernandes, 570, Centro, Quixeramobim - Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.724.778/0001-15, neste ato representado pelo Presidente do SAAE, Sr. JOÃO VYCTOR SANTIAGO DE LIMA, doravante denominada de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa TAMIRIS SILVA DO NASCIMENTO 04583085362, com endereço na RUA RAIMUNDO JACINTO LEAL, 128, ANDAR ALTOS, CENTRO, Quixeramobim - Ceará, CEP: 63800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.522.164/0001-40, representada por TAMIRIS SILVA DO NASCIMENTO, CPF nº 045.830.853-62, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Pregão Presencial nº 3103.01/2020, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, em conformidade com a Lei Federal N^o 8.666/93 e suas alterações posteriores, a **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002**, devidamente homologado pelo Gestor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim – CE.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto é o(a) **AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS (MOTOS), INCLUINDO MECÂNICA, ELÉTRICA, FUNILARIA, PINTURA E MÃO DE OBRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM**, conforme especificações prescritas no Anexo I - Termo de Referência do edital.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato o valor global estimado de **R\$ 17.500,00 (DEZESSETE MIL E QUINHENTOS REAIS)**, conforme a seguir:

LOTE #5						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD. CONTRATADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5694	SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL, INCLUINDO PARTE ELÉTRICA E FUNILARIA, NA MOTOCICLETA: MOTO HONDA XLR 125 CC – ANO 2002	-	HORA	25,00	R\$ 70,00	R\$ 1.750,00
5695	SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL, INCLUINDO PARTE ELÉTRICA E FUNILARIA, NA MOTOCICLETA: MOTO HONDA BIZ 125 CC – ANO 2008	-	HORA	25,00	R\$ 60,00	R\$ 1.500,00

Tamiris




5696	SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL, INCLUINDO PARTE ELÉTRICA E FUNILARIA, NA MOTOCICLETA: MOTO HONDA TITAN 125 CC – ANO 1996	-	HORA	25,00	R\$ 60,00	R\$ 1.500,00
5697	SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL, INCLUINDO PARTE ELÉTRICA E FUNILARIA, NA MOTOCICLETA: MOTO HONDA TITAN 125 CC – ANO 1999	-	HORA	25,00	R\$ 60,00	R\$ 1.500,00
5698	SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL, INCLUINDO PARTE ELÉTRICA E FUNILARIA, NA MOTOCICLETA: MOTO HONDA TITAN 125 CC – ANO 2000	-	HORA	25,00	R\$ 60,00	R\$ 1.500,00
5699	SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL, INCLUINDO PARTE ELÉTRICA E FUNILARIA, NA MOTOCICLETA: MOTO HONDA TITAN 150 CC – ANO 2010	-	HORA	50,00	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00
5700	SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL, INCLUINDO PARTE ELÉTRICA E FUNILARIA, NA MOTOCICLETA: MOTO XTZ 125 CC – YAMAHA – ANO 2004/2005	-	HORA	25,00	R\$ 70,00	R\$ 1.750,00
5701	SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL, INCLUINDO PARTE ELÉTRICA E FUNILARIA, NA MOTOCICLETA: MOTO CG 160 CC START ANO 2019	-	HORA	100,00	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
TOTAL: R\$ 17.500,00						

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 4.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo.
- 4.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 4.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 4.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes de trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 4.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo Órgão Contratante, contado da sua notificação.

Tamin




- 4.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 4.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 4.10. Manter-se, durante todo o período de vigência do Contrato a ser firmado, um preposto aceito pela Contratante, para representação da Contratada sempre que for necessário e comunicando, por escrito, à Contratante qualquer mudança de endereço ou telefone de contato.
- 4.11. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 4.12. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto contratual no prazo estabelecido neste termo.
- 4.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 4.14. Possuir e manter oficina com espaço físico, localizados a uma distância rodoviária de no máximo 50 km (cinquenta quilômetros) da Sede do SAAE de Quixeramobim.
- 4.15. Possuir, no mínimo, um elevador hidráulico para veículos (nos casos dos itens 1 a 24).
- 4.16. Possuir local apropriado para guarda e conservação dos veículos, devendo ser em área fechada e coberta, com total segurança e, ainda, abrigados do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da contratada.
- 4.17. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados.
- 4.18. Apresentar orçamento dos serviços solicitados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pela Contratante.
- 4.19. Realizar a manutenção mediante demanda efetuada pela Contratante e iniciar os serviços apenas após aprovação expressa do orçamento.
- 4.20. Dar aos serviços objetos deste certame especial prioridade para sua execução, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.
- 4.21. Atender prontamente quaisquer exigências da contratante, inerentes ao objeto da contratação, permitindo, inclusive, a entrada em sua oficina de servidor da Contratante para avaliar as condições do local e dos equipamentos necessários à boa execução do contrato.
- 4.22. As atividades constantes do contrato são de exclusiva competência e responsabilidade da contratada, mas as mesmas podem ser acompanhadas e fiscalizadas pela contratante a qualquer instante e sem aviso prévio.
- 4.23. Assumir as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamento, taxas), desde que praticada por seus empregados e ocorrer quando o veículo estiver sob a responsabilidade da contratada.
- 4.24. Apresentar à contratante peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados, reservando-se à contratante o direito de apenas liquidar o débito correspondente à troca, mediante a entrega do(s) item(ns) retirado(s).
- 4.25. Cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas e condições do contrato, de forma que os serviços a serem executados mantenham os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção corretiva.
- 4.26. Responsabilizar-se pelas despesas de deslocamento dos veículos, quando necessário.

Tamim





4.27. É vedada a subcontratação total do objeto, sendo admitida, no entanto, a subcontratação parcial, limitada a 30% (trinta por cento) do valor contratual, desde que aprovada pelo município.

4.27.1. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

4.27.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço, após emissão de empenho.

5.2. Emitir as autorizações de execução de serviços necessárias, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente, exceto nos casos dos serviços de socorro mecânico e guincho, quando esta autorização poderá ser verbal, via telefone.

5.3. Atualizar a lista dos veículos oficiais abrangidos pelo contrato e atualizar a lista no caso de acréscimo de veículo na frota da Unidade.

5.4. Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto do contrato e indicar os locais onde os serviços serão executados.

5.5. Não permitir que a mão de obra disponibilizada pela contratada execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

5.6. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

5.7. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

5.8. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

5.9. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.

5.10. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

5.11. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a execução do objeto contratual.

5.12. Prestar as Informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

5.13. Recusar os serviços que não apresentarem condições de serem utilizados.

5.14. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na prestação dos serviços e interromper imediatamente a execução se for o caso.

5.15. Indicar na Ordem de Serviço o local em que deverá ser realizada sua execução.

5.16. Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste termo sem a expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Tamires



6.1. A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

6.2. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

6.3. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O contrato terá o prazo de vigência a partir de sua data de assinatura, até **31/12/2021**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:

- I) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente autorizada pelo ordenador de despesas (pague-se) e atestada por servidor responsável pelo recebimento do objeto deste termo,
- II) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), com abrangência inclusive as contribuições sociais,
- III) CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal,
- IV) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual,
- V) CND emitida pelo município domiciliado, e,
- VI) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho, emitida na forma da Lei Nº. 12.440/2011.

8.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.

8.3. É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

8.4. Se o objeto não for executado conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até sua execução regular.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLAUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS

9.1. Os recursos necessários ao custeio da referida despesa encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal vigente do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM, classificados sob a Projeto Atividade / Elemento de Despesa / Fonte de Recursos consignados abaixo:

- 17 01 17 512 0022 2.116 3.3.90.39.19 1990000000

CLAUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Tamires



10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice econômico IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto, exclusivamente para as obrigações iniciadas após a ocorrência da anualidade.

10.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.1.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.1.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

10.2.1. Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO, DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E GARANTIA

11.1. Os serviços de manutenção a serem executados pela Contratada nos veículos da frota objeto do contrato classificam-se em:

a) Manutenção Operacional: Conjunto de atividades que consiste em sanar, leves imperfeições constatadas, tais como: funcionamento do motor; níveis de água da bateria e do radiador, combustíveis e óleos, pneus e rodas, freios, luzes, cinto de segurança, extintor de incêndio, etc.

b) Manutenção Periódica: Sistemática regular de revisões e serviços para garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere a seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como, prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na paralisação do veículo.

c) Manutenção Corretiva: Visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos, bem como reparar avarias.

11.2. Os serviços de manutenção operacional, preventiva e corretiva, abrangem todos os itens dos veículos, incluindo motor, câmbio, suspensão, direção, freios, alimentação de combustível, sistema elétrico, escapamento, lataria, pneus, rodas, vidros, portas, bancos, estofamento, itens de segurança e ar condicionado, enfim todos os

tamir





componentes dos veículos.

11.3. A manutenção operacional inclui regulagens e ajustes, substituição e complementação de fluidos e lubrificantes, substituição de componentes sujeitos a desgaste natural (pastilhas de freio, pneus, conserto de pneus, lâmpadas, fusíveis, etc.) ou vencimento de validade (extintores de incêndio, etc.).

11.4. A manutenção deverá ser realizada com a periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, sempre mediante solicitação da Contratante.

11.5. A manutenção corretiva inclui os defeitos originados por término de vida útil dos componentes, por defeitos em peças ou sistemas, e por motivo de colisão.

11.6. A contratada deverá regular, ajustar e lubrificar os veículos/motores e realizar testes mecânicos quando necessário.

11.7. A contratada deverá atender prontamente a todos os chamados que receber da Contratante, no prazo máximo de 04 h (quatro horas), contado do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos veículos/motores.

11.8. A contratada deverá apresentar o orçamento para a execução dos serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pelo fiscal do contrato.

11.9. Da garantia dos serviços:

11.9.1. A CONTRATADA assegurará por um período mínimo de 03 (três) meses os serviços objeto deste.

11.9.2. Em caso de irregularidade na execução do serviço, a CONTRATADA realizará no mesmo prazo, indicado para o serviço inicial, as devidas correções, sem ônus para a CONTRATANTE.

11.10. Para a prestação dos serviços, serão observadas, no que couberem, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.2. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.2.2. fraudar e/ou falhar na execução do contrato;

12.2.3. comportar-se de modo inidôneo;

12.2.4. cometer fraude fiscal;

12.2.5. não manter a proposta.

12.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.3.2. Multa de até 20% (**vinte por cento**) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

12.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

12.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim com o

tanin



consequente descredenciamento no CADASTRO DE FORNECEDORES pelo prazo de até cinco anos;

12.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

12.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2. Obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.3. O contratado, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Quixeramobim, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 04 de Fevereiro de 2021.



JOÃO VYCTOR SANTIAGO DE LIMA

PRESIDENTE DO SAAE DE QUIXERAMOBIM

CONTRATANTE



TAMIRIS SILVA DO NASCIMENTO 04583085362

CNPJ Nº 30.522.164/0001-40

REPRESENTANTE LEGAL: TAMIRIS SILVA DO
NASCIMENTO

CONTRATADA





TESTEMUNHAS:

1. NOME: James André de Souza
CPF: 785626353-91

2. NOME: Alan Diego Paiva e Silva
CPF: 03555495305

tamini
dmg: